



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

I - PROCESSOS DE ORDEM A**I. I - OUTROS ASSUNTOS "PROCESSO A"**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	A-338/2021 FÁBIO DO AMARAL MOREIRA
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUGHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi iniciado em abril de 2021 devido ao requerimento (fls. 02/03) protocolado pelo profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Fábio do Amaral Moreira, para cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 28027230210383399, apresentando como motivo do cancelamento desta ART que o serviço não teria sido realizado.

4.O processo é instruído com: ART nº 28027230210383399 (fls. 04) referente à atividade de elaboração de produção técnica especializada – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; comunicações (fls. 05/06); situação de registro do profissional (fls. 07); despachos (fls. 08/09); relatório de fiscalização (fls. 10) que esclarece a transferência do profissional para outra unidade da empresa e a contratação de empresa para realização do PPRA, porém com previsão futura; documentos relacionados à programação do serviço (fls. 11/23); PPRA (fls. 24/74) de julho de 2021; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 75/76) referente ao PPRA 2019 e capa do PPRA 2019 (fls. 77).

5.A fiscalização informa (fls. 78) que os serviços não foram realizados, que foi contratada uma empresa para elaboração do PPRA mas os serviços ainda não se iniciaram, encaminhando os autos à CEEST para da análise.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 79/80)

7.PARECER

8.O presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação de cancelamento da ART nº 28027230210383399, registrada pelo profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Fábio do Amaral Moreira.

9.Com os esclarecimentos prestados pela fiscalização, confirmando a não execução dos serviços por parte do profissional interessado, não se visualiza óbice para o deferimento do cancelamento, posto que é atendido o artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea.

10.VOTO

11.A) Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230210383399, no âmbito das competências desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e 12.B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o profissional previstas na Res. 1.025/09 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

II - PROCESSOS DE ORDEM C

II . I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-65/2021 ORIGINAL E V2 Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA – UNICEP
----------	---	--

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo apresentou (fls. 02/05) o requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, em Porto Ferreira – SP, indicando tratar-se da Turma I, conforme período especificado.

4.O presente processo é instruído com: ofício da instituição (fls. 03/05) para registros dos alunos da Turma I – período 27/04/19 a 17/04/21, informando que o curso sofreu alteração na forma em razão da pandemia, havendo substituição parcial de aulas presenciais por aulas em meios digitais; formulário A (fls. 06/09); credenciamento no MEC (fls. 10); formulário B (fls. 11/22); formulário C (fls. 23/50); dados gerais do curso (fls. 51/67) contendo: características técnicas, coordenação, modalidade, orçamento, seleção, justificativa, objetivos, matriz curricular, programas, concepção, qualificação dos docentes, interdisciplinaridade, atividades complementares, tecnologia, metodologia, avaliação, controle, certificado e indicadores; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 68/69) pela coordenação do curso; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 70) e relação de docentes (fls. 71) com currículo sucinto (72/208).

5.Em primeira análise a CEEST, por meio da Decisão CEEST/SP nº 60/21 (fls. 215), decidiu “A) Retornar o processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que o projeto proposto não atingiu o mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE; B) Informar também, que caso a instituição apresente adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise; e C) Caso haja adequação, o processo deverá retornar à CEEST para reanálise e a UGI deverá informar nos autos, ainda, se a instituição de ensino já foi ou não cadastrada nos sistemas do Crea-SP”.

6.Oficiada (fls. 216) a instituição apresenta: solicitação (fls. 220); novo formulário A (fls. 221/224) e novo formulário B (fls. 225/236); formulário C (fls. 237/264); publicação no D. O. U. (fls. 265) da unificação de mantidas; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 266/267); dados gerais do curso (fls. 268/276) contendo: características técnicas, coordenação, modalidade, orçamento, seleção, justificativa, objetivos, matriz curricular, programas, concepção, qualificação dos docentes, interdisciplinaridade, atividades complementares, tecnologia, metodologia, avaliação, controle, certificado e indicadores; relação dos docentes (fls. 277) e resumo da IE (fls. 278).

7.Da matriz curricular do curso (fls. 228/236 e) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, parâmetro de análise, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia Aplicada a Engenharia de Segurança do Trabalho – 15h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín.80h);
- Proteção contra Incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene Ocupacional 1 a 4 – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Laudos e Perícias de Engenharia – 20h + Planificação de Emergências e Atendimento a Catástrofes – 20h + Metodologia da Pesquisa Científica – 30h = 70h (mín. 50h);
- Total: 550h + 70h Complementares/Optativas = 620h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

8.A UGI informa os documentos reunidos (fls. 279), que a instituição de ensino já se encontra cadastrada nos sistemas do Crea-SP sob código SP3107 e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST para análise e manifestação.

9.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 280/281)

10.PARECER

11.O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento do curso e atribuições profissionais dos egressos da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, em Porto Ferreira – SP, indicando tratar-se da Turma I – período 27/04/19 a 17/04/21.

12.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso, após as alterações promovidas, atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

13.VOTO

14.A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, em Porto Ferreira – SP;

15.B) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma I – período 27/04/19 a 17/04/21, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e

16.C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	C-76/2016 V5 UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

3. O processo ora analisado, em seu volume 4, traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a 5ª Turma – período 16/03/18 a 14/12/19.

4. O processo é instruído com documentos referentes ao requerimento (fls. 559/560) das atribuições profissionais aos egressos da sexta Turma do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade de Ribeirão Preto, anunciando tratar-se da 6ª Turma – período 29/03/19 a 11/12/20.

5. São apresentados: projeto pedagógico (fls. 561/578) contendo: justificativa, objetivos, estrutura geral, cronograma, disciplinas, espaço, coordenação, corpo docente; modelo de certificado (fls. 579); ementário e conteúdo programático das disciplinas (fls. 580/598); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 599/600) relativa à função de coordenação; currículo resumido do corpo docente (601/639); planilha orçamentária (fls. 640/641); formulário A (fls. 642/648) e formulário B (fls. 649/662), referentes à Res. 1.073/16 do Confea.

6. Das disciplinas do curso referentes à 6ª Turma – período 29/03/19 a 11/12/20 (fls. 562/568) extraímos a carga horária. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, referencial, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín. 30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín. 20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 16h (mín. 15h);
- Ergonomia – 32h (mín. 30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín. 45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 52h (mín. 50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Higiene Ocupacional – 140h (mín. 140h);
- Optativas complementares: Metodologia Científica – 24h + Sistema de Gestão Integrados – 28h = 52h (mín. 50h);
- Total: 612h.

7. A UGI informa (fls. 663) os documentos reunidos e encaminha o processo à CEEST para análise.

8. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 664/667)

9. PARECER

10. O presente processo requer análise das atribuições da 6ª Turma – período 29/03/19 a 11/12/20 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade de Ribeirão Preto.

11. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

12.VOTO

13.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da 6ª Turma – período 29/03/19 a 11/12/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

14.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	C-206/2004 V19 <i>CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS</i>
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

3. O presente processo traz a decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a 24ª Turma (fls. 1653).

4. O processo apresenta documentos referentes ao requerimento do registro do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário de Lins – Unilins, anunciando (fls. 1654) tratar-se da 25ª Turma – período 06/04/18 a 28/02/20.

5. Para tanto apresenta: credenciamento (fls. 1655); recredenciamento do curso (fls. 1656); projeto pedagógico (fls. 1657/1671) contendo: estrutura organizacional, justificativas, objetivos, público alvo, concepção do programa, coordenação, carga horária, grade, período, conteúdo programático com ementas; atas de aprovação (fls. 1672/1675); local de realização (fls. 1676); modelo de certificado e histórico escolar (fls. 1677/1678); calendário (fls. 1679/1682); corpo docente (fls. 1683 e 1749); formulário A (fls. 1684/1689) e formulário B (fls. 1690/1699), referentes à Res. 1.073/16 do Confea; Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs (fls. 1700/1703), entre elas a ART referente à coordenação do curso da Turmas 25ª e titulação do corpo docente e currículo (fls. 1704/1748).

6. Da grade do curso (fls. 1661), referente à 25ª Turma – período 06/04/18 a 28/02/20, extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente à época do início do curso, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h);
- Legislação – 24h (mín.20h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à Engenharia de Segurança do Trabalho – 16h (mín.15h);
- Ergonomia – 32h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 24 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);
- Sistemas de Proteção contra incêndios e Explosões – 64h (mín.60h);
- Proteção ao Meio Ambiente do Trabalho – 48h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 56h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 64h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 144h (mín.140h);
- Optativas complementares: Métodos e Técnicas de Pesquisa – 24h + Normas Técnicas – 16 + seminários – 12h = 52h (mín. 50h)
- Total: 636h + orientação monografia – 24h = 660h;

7. A unidade do Crea-SP informa a situação de registros dos docentes (fls. 1750/1754), as verificações realizadas (fls. 1755/1757) e encaminha o presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST (fls. 1758).

8. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 1759/1762)

9. PARECER

10. O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições da 25ª Turma do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário de Lins – Unilins.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

11. *Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente à época do seu início.*

12. VOTO

13.A) *Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da 25ª Turma – período 06/04/18 a 28/02/20, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e*

14.B) *Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.*

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-256/2021	FACULDADE DYNAMUS DE CAMPINAS – FADYC
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta

1. À CEEST

2. HISTÓRICO

3. O presente processo apresenta (fls. 13) o requerimento do cadastramento da instituição de ensino e do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho EAD, promovido pela Faculdade Dynamus de Campinas – FADYC, em Campinas, indicando tratar-se da primeira Turma – período ago/21 a dez/22.

4. O presente processo é instruído com requerimentos do cadastramento da: primeira Turma – ago/21 a dez/22 e a instituição apresenta: consulta e-Mec (fls. 02/03 e 06/08); portaria de alteração de nomenclatura da instituição (fls. 04); transferência de mantença (fls. 05); comunicação entre as partes (fls. 09) sobre cadastro da instituição; modelo de certificado de outro curso (fls. 10); ofício (fls. 11) solicitando esclarecimentos sobre credenciamento em análise no Mec; esclarecimentos (fls. 12/13) sobre a aquisição e transferência de mantença; portaria (fls. 14/16) sobre o credenciamento da faculdade; portaria (fls. 17) sobre a criação do curso; formulário A (fls. 18/21) e formulário B (fls. 22/30), todos referentes à Res. 1.073/16 do Confea; projeto pedagógico (fls. 31/96) contendo identificação institucional, coordenação do curso, justificativa, objetivos, matriz curricular, metodologia, estratégias de apoio ao discente, avaliação, coordenação e corpo docente; ementário (fls. 49/96); exigências (fls. 97/101); Decisão PL-1426/15 e PL-1185/15 (fls. 102/104) sem entrega da correspondência; respostas recebidas (fls. 105/106): planejado para ser executado em formato EAD, previsão de início em 02/08/21, dirigido à engenheiros e arquitetos com graduação nessas áreas, modelo de certificado, que os atos regulatórios estão em andamento podendo ser consultados e que eventuais alterações do projeto pedagógico foram destacadas; cronograma (fls. 107/110); projeto pedagógico (fls. 111/148) com a alteração dos pré-requisitos; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 149/151) e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 152) pela coordenação do curso em nome da Eng. Agr. Camila Viana Vieira Farhate.

5. Dos componentes curriculares do curso (fls. 114v) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, referencial, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 31h (mín. 30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 21h (mín. 20h);
- Psicologia Aplicada a Engenharia de Segurança do Trabalho – 21h (mín. 15h);
- Ergonomia – 31h (mín. 30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança – 21h (mín. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos – 81h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 61h (mín. 60h);
- Proteção do Meio Ambiente e Recursos Naturais – 51h (mín. 45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 51h (mín. 50h);
- Gerência de Riscos – 61h (mín. 60h);
- Higiene do Trabalho – 141h (mín. 140h);
- Optativas complementares: Segurança em Agrobusiness – 31h + Segurança em Transporte de Cargas Perigosas – 21 + Metodologia da Pesquisa Científica e do Trabalho – 40h + Didática do Ensino Superior – 40h = 132h (mín. 50h);
- Total: 703h + TCC – 60h = 763h.

6. A UGI informa os documentos reunidos (fls. 153) e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e manifestação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

*7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 154/157)***8.PARECER**

9.O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento da instituição de ensino, do curso e concessão das atribuições profissionais dos egressos da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho EAD, promovido pela Faculdade Dynamus de Campinas – FADYC, em Campinas, indicando tratar-se da primeira Turma – período ago/21 a dez/22.

10.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

11.Observamos que a instituição se encontra em análise junto ao e-Mec, quanto ao recredenciamento e credenciamento do curso EAD, porém não constam impedimentos para a realização do curso.

12.VOTO

13.A) Cadastrar a instituição de ensino, consoante preconiza a Res. 1.073/16 do Confea em seu artigo 3º - Anexo II;

14.B) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade Dynamus de Campinas – FADYC;

15.C) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma – período ago/21 a dez/22 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

16.D) Na hipótese do item C), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	C-298/2021	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo apresenta (fls. 02) o requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, em São Caetano do Sul, indicando tratar-se da primeira Turma – período ago/18 a dez/20 e segunda Turma – período mar/19 a mar/21.

4.O presente processo é instruído com requerimentos do cadastramento da: primeira Turma – período ago/18 a dez/20 e segunda Turma – período mar/19 a mar/21: comunicações entre as partes (fls. 03/04); resoluções de criação do curso (fls. 05/07); formulário B (fls. 08/25) referente à Res. 1.073/16 do Confea; detalhes da IE no e-Mec (fls. 26); programação (fls. 28/35); fichas cadastrais de docentes (fls. 36/149); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 150) pela coordenação do curso; relação de concluintes (fls. 151) e pesquisa da situação de registro dos docentes (fls. 152/154).

5.Dos componentes curriculares do curso (fls. 11/25) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, referencial, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 50h (mín.30h);
- Normas Técnicas – 24h (mín.20h);
- Psicologia Aplicada a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.15h);
- Ergonomia I e II – 56h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas e Equipamentos – 24h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 24h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 44h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho A, B, C e D – 160h (mín.140h);
- Optativas complementares: Noções sobre Direito Previdenciário – 48h + Noções sobre Direito do Trabalho – 48h + Laudos e Perícias Técnicas – 16h + Segurança em Instalações elétricas – 80 = 192h (mín. 50h);
- Total: 724h.

6.A UGI informa os documentos reunidos (fls. 156), a realização do pré-cadastro do curso e a inserção das atribuições provisórias nos sistemas do Crea-SP e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e manifestação.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 157/160)

8.PARECER

9.O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento do curso e concessão das atribuições profissionais dos egressos da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, em São Caetano do Sul, indicando tratar-se da 1ª Turma – período ago/18 a dez/20 e 2ª Turma – período mar/19 a mar/21.

10.Tendo como parâmetro o Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias) observamos que, apesar do atendimento da carga total mínima exigida, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (600h), a grade apresenta deficiência com relação à: carga horária da disciplina “Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas e Equipamentos” com 24h e aquém das 80h previstas, carga horária da disciplina “Proteção do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

Meio Ambiente” com 24h e aquém das 45h previstas e carga horária da disciplina “Gerência de Riscos” com 44h e aquém das 60h previstas no Parecer CFE nº 19/87.

11.VOTO

12.A) Retornar o processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que o projeto proposto não atingiu o mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE;

13.B) Informar também, que caso a instituição apresente adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise; e

14.C) Caso haja adequação, o processo deverá retornar à CEEST para reanálise.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	C-379/2004 V14 CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA – UNICEP
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.Em sua última análise, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST analisou o requerimento de título e atribuições aos egressos do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, indicando tratar-se da Turma 2018-2 – período 21/08/18 a 09/07/20.

4.Por meio da Decisão CEEST/SP nº 106/21 a CEEST decidiu: “A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 2018-2 – período 21/08/18 a 09/07/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

5.A instituição de ensino requer cadastro da Turma 2019-1 – período 05/02/19 a 08/12/20, apresentando: requerimento (fls. 2563); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 2564) referente à coordenação do curso; projeto do curso (fls. 2565/2605) contendo: justificativa, matrícula, objetivos, local, período, metodologia, estrutura geral, estrutura curricular, cronograma, turmas, inscrição, frequência e avaliação; currículo do corpo docente (fls. 2606/2755); relação de egressos (fls. 2756); formulário B (fls. 2757/2768) referente à Res. 1.010/05 do Confea e modelo de certificado e histórico escolar (fls. 2769).

6.Da estrutura curricular do curso (fls. 2573/2574) relativo à Turma 2019-1 – período 05/02/19 a 08/12/20 extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, referencial, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín. 30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 24h (mín. 20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento – 20h (mín. 15h);
- Ergonomia Aplicada – 32h (mín. 30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 88h (mín. 80h);
- Proteção contra Incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Proteção ao Meio Ambiente – 48h (mín. 45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 52h (mín. 50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Higiene Ocupacional – 144h (mín. 140h);
- Optativas complementares: Metodologia da Pesquisa – 20h + Laudos e Perícias com Aplicações em Higiene Ocupacional – 20h + Atividade Prática Supervisionada – 16h = 56h (mín. 50h)
- Total: 636h.

7.A UGI informa os documentos reunidos e as ações adotadas (fls. 2770) dirigindo o processo à CEEST para análise e manifestação.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 2771/2774)

9.PARECER

10.O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de título e atribuições profissionais da Turma 2019-1 – período 05/02/19 a 08/12/20 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Central Paulista – UNICEP.

11.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso sofreu pequenas alterações me carga horária em relação à turma anterior, crescendo 25h em cinco das disciplinas, continuando a atender a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

12.VOTO

13.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 2019-1 – período 05/02/19 a 08/12/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

14.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	C-404/1993 V5 <i>UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES</i>
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta

1. À CEEEST

2. HISTÓRICO

3. O presente processo traz decisões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST para turmas anteriores, sendo a última concessão para a Turma 49 – 16/09/16 a 10/02/18 (fls. 730).

4. O processo retorna a esta CEEEST para análise dos documentos referentes à Turma 56 – 22/03/19 a 27/04/21.

5. O processo é instruído com: ofício (fls. 732) questionando a existência de novas turmas; resposta da instituição (fls. 736) solicitando o cadastramento da Turma 56 – 22/03/19 a 27/04/21 e informando que devido à pandemia houve prorrogação do período referente à turma; comunicações (fls. 737) que informam a não alteração da grade em relação à turma anterior; Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs (fls. 738/739) em nome do profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Mário César Giacco Ramos pela coordenação do curso Turma 56 e sua prorrogação; relação de concluintes da turma 56 (fls. 740); relação de concluintes da turma 54 (fls. 741); relação de professores (fls. 742) e situação de registros dos docentes (fls. 743).

6. Das disciplinas apresentadas (fls. 7) extraímos a carga horária promovida. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, referencial, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín. 30h);
- Legislação e Normas – 20h (mín. 20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 16h (mín. 15h);
- Ergonomia – 32h (mín. 30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín. 45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 52h (mín. 50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Higiene do Trabalho – 140h (mín. 140h);
- Optativas complementares 52h (mín. 50h);
- Total: 612h.

7. A UGI instrui o processo (fls. 744/745) com informações sobre os documentos obtidos e encaminha o processo à esta CEEEST para análise.

8. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 746/749)

9. PARECER

10. O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições aos egressos aprovados do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade de Mogi das Cruzes referente à Turma 56 – 22/03/19 a 27/04/21.

11. A instituição de ensino informa a não alteração da grade curricular em relação à última aprovada, sendo mantidas as determinações contidas no Parecer CFE nº 19/87.

12. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

13. Há indícios da existência de uma turma 54, porém esta informação não se confirma no pedido de cadastramento da instituição, motivo pelo qual não foi considerada.

14. VOTO

15.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 56 – 22/03/19 a 27/04/21, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e

16.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	C-455/2008 V12 FATEP – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela FATEP – Faculdade de Tecnologia de Piracicaba, momento em que por meio da Decisão CEEST/SP nº 16/21 (fls. 729) decidiu “A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 21 – período 18/03/17 a 30/03/19, Turma 22 – período 02/09/17 a 30/09/19, Turma 23 – período 01/09/18 a 31/08/20 e Turma 24 – período 17/03/18 a 11/04/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

4.O processo é, então, instruído com: ofício de comunicação (fls. 730); protocolo (fls. 731) que informa a não ocorrência de alterações nas grades em relação às turmas anteriores; solicitação de cadastro da: Turma 25 – período 16/03/19 a 30/11/20 (fls. 733); relação de docentes (fls. 734/735); disciplinas e cargas horárias (fls. 736); grade (fls. 737); Turma 26 – período 24/08/19 a 05/06/21 (fls. 739); relação de docentes (fls. 740/741); disciplinas e cargas horárias (fls. 742); grade (fls. 743) e inserção das atribuições provisórias no sistema do Crea-SP (fls. 744/745).

5.Da grade das disciplinas (fls. 737) extraímos a carga horária. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente no início do curso, temos:

- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20 h (mín. 20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 28h (mín. 15h);
- Proteção contra Incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Ergonomia – 32h (mín. 30h);
- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín. 30h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 60h (mín. 50h);
- Higiene do Trabalho – 140h (mín. 140h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín. 20h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín. 45h);
- Optativas complementares: Análise Ergonômica do Trabalho – 28h + Prevenção de Riscos Ambientais – 24h = 52h (mín. 50h)
- Total: 632h + Monografia – 48h = 680h;

6.A unidade do Crea-SP informa (fls. 746) os documentos recebidos e encaminha o presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 684/687 e 725/726)

8.PARECER

9.O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições da Turma 25 – período 16/03/19 a 30/11/20 e Turma 26 – período 24/08/19 a 05/06/21, mais especificamente aos egressos aprovados o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela FATEP – Faculdade de Tecnologia de Piracicaba.

10.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

11. Observa-se, também, que houve um equívoco quanto á grafia das turmas aprovadas na decisão anterior, sendo o correto a Turma 23 – período 17/03/18 a 11/04/20 e Turma 24 – período 01/09/18 a 31/08/20, requerendo sua retificação.

12. VOTO

13.A) Rever a Decisão CEEST/SP nº 16/21 (fls. 729) retificando os períodos das Turmas 23 e 24, sendo correto Turma 23 – período 17/03/18 a 11/04/20 e Turma 24 – período 01/09/18 a 31/08/20, efetuando-se as devidas correções nos sistemas;

14.B) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 25 – período 16/03/19 a 30/11/20 e Turma 26 – período 24/08/19 a 05/06/21, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e

15.C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	C-1164/2013 V4 CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - JUNDIAÍ
	Relator FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para os egressos da Turma – período 25/03/17 a 11/05/19 e Turma – período 20/09/18 a 28/08/19 (fls. 797).

4.O processo traz pedido de registro para a turma seguinte (fls. 799): Turma – período 17/03/18 a 04/04/20, apresentando: informação da não alteração da grade curricular (fls. 799) para os alunos que nela ingressaram; estrutura curricular (fls. 800); relação de docentes (fls. 801) e ART (fls. 802) referente à coordenação do curso.

5.Das disciplinas do curso (fls. 800) extraímos as cargas horárias. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente quando do início, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 24h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 16h (mín.15h);
- Ergonomia – 32h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 24 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I e II – 80h min.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 64h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 56h (mín.50h);
- Gerenciamento de Riscos – 64h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho I, II e III – 144h (mín.140h);
- Optativas complementares: Auditorias, laudos e perícias – 56h + Metodologia de pesquisa – 16h = 72h (mín. 50h)
- Total: 656h + Trabalho de conclusão de curso – 6h = 662h;

6.A UGI relaciona (fls. 803) os documentos apresentados e direciona à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e manifestação quanto às atribuições aos egressos.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 792/795)**8.PARECER**

9.O presente processo encontra-se em fase de julgamento das atribuições profissionais a serem concedidas aos egressos da Turma – período 17/03/18 a 04/04/20 do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário Senac – Jundiaí.

10.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente quando do início.

11.VOTO

12.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

*período 17/03/18 a 04/04/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e
13.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

II . II - CONSULTA.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	C-39/2020 CREA/SP
	Relator DAVID DE ALMEIDA PEREIRA

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo foi iniciado com a finalidade de esclarecer ao consulente Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Lucas Ribeiro Gonçalves, sobre sua atribuição profissional permitir ou não que ele assuma as responsabilidades técnicas pelas atividades relacionadas à emissão de atestado técnico nos moldes da Instrução Técnica IT-41/19 CBPMSP.

4.O profissional detém duas atribuições distintas.

5.Uma remete à área da engenharia de segurança do trabalho dadas pela Res. 359/91 do Confea. Esta dispõe em seu artigo 4º as atividades relacionadas à atuação profissional do engenheiro de segurança do trabalho.

6.Todas as atividades constantes nesta Resolução se voltam, precipuamente, para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

7.O profissional deve observar é o contexto da realização da atividade, que consoante os conceitos prescritos na legislação em vigor, Lei Federal 7.410/85, Decreto Federal 92.530/86 e Res. 359/91 do Confea, remete exclusivamente à proteção do trabalhador.

8.A segunda atribuição remete à área da engenharia industrial mecânica, com atribuições dadas pelo artigo 12 da Res. 218/73 do Confea.

9.Nesta modalidade o profissional detém atribuições para processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

10.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 06/09)

11.PARECER

12.A Instrução Técnica IT-41/19 Corpo de Bombeiros, dispõe sobre as instalações elétricas de baixa tensão das edificações e áreas de risco, atendendo às exigências do Regulamento de segurança contra incêndio das edificações, portanto, observa-se que, uma área do conhecimento é relacionada a questão laboral, e sua proteção, outra versa sobre processos mecânicos e industriais e outra, ainda, é a área do conhecimento sobre instalações elétricas e a segurança das edificações, sistemas de proteção ao patrimônio e o combate à incêndios.

13.Considerando que o objeto apresentado na consulta se refere à questões relacionadas ao AVCB, especificamente no que concerne às instalações elétricas que, consoante Decreto Estadual SP 56.819/11, remete à segurança das edificações.

14.Considerando que as atividades técnicas consultadas, s. m. j., não são inerentes à competência do consulente, o que o tornaria inabilitado para tais atividades.

15.VOTO

16.A) Informar ao consulente que cabe ao profissional engenheiro de segurança do trabalho realizar atividades no que se refere às responsabilidades pelas atividades de prevenção da saúde do trabalhador, ao risco a que um trabalhador se expõe, às ações profiláticas a serem tomadas para seu resguardo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

conforme preceitua a Res. 359/91 do Confea; e

17.B) Quanto às demais áreas da engenharia envolvidas, caberá ao profissional da modalidade específica as responsabilidades em sua área de formação, a exemplo da Instrução Técnica IT-41/19 Corpo de Bombeiros que remete às atividades de natureza elétrica, que não compõem as previsões dadas nas Res. 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	C-659/2020	CREA/SP
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O Eng. Eletric. e Seg. Trab. Alcides Henrique Leite Santos informa (fls. 02) que "...irá regularizar um estabelecimento e precisara apresentar em LTA da Anvisa e demais documentos para licenciamento e questiona: 1) Quais os códigos para a ART devem ser anotados; 2) Já é do entendimento deste Conselho que engenheiros de seg podem realizar trabalhos relacionados ao LTA da Anvisa, por solicito com urgência se posso ser responsável técnico por todo o processo de licenciamento de estabelecimentos de saúde, tendo em vista que as atividades são compatíveis e afetas a Eng de Seg e possuo atribuições da modalidade Civil nas especialidades Elétrica e Segurança do trabalho (art 33do dec 23569 e reso Eng Seg) bem como estas atribuições constam habilitadas no Crea/PR".

4.O processo é instruído com a situação de registro do profissional (fls. 02v) e é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise em seu âmbito (fls. 03).

5.Em primeira análise a CEEST, por meio da Decisão CEEST/SP nº 48/21 (fls. 09), decide "A) Informar ao consulente que cabe ao profissional engenheiro de segurança do trabalho realizar as atividades de proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, consoante o artigo 4º da Res. 359/91 do Confea; B) Que no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho o profissional não detém atribuições para o atendimento integral na realização de Laudo Técnico de Avaliação – LTA pelo órgão de vigilância em saúde do município, conforme descrito na Portaria Secretaria Municipal da Saúde – SMS/Covisa nº 32 de 11/08/2020, por envolver atribuições relacionadas à construção e reforma de edificações; e C) Quanto às demais atribuições da engenharia deidas pelo profissional, caberá análise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE".

6.O profissional consulente recebe a resposta proferida (fls. 10) e retorna ao Crea-SP solicitação de esclarecimentos com as seguintes considerações "Informe que é previsto no decreto 23569/33, art 33, as atividades relacionadas a edificações (item b). Ademais, como informado, a salubridade do ambiente está atrelada diretamente às condições de labor de trabalhadores e tal condição pode ser assemelhada às instalações de combate a incêndios. Solicito esclarecimento quanto ao "atendimento integral" citado na decisão. Outrossim, fico no aguarda da análise da câmara especializada de engenharia elétrica e civil" e o processo retorna a esta CEEST (fls. 12).

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 04/06)

8.PARECER

9.O presente processo retorna à CEEST com a finalidade de esclarecer ao consulente sobre questões conceituais sobre o "atendimento integral" dos normativos relacionados a elaboração do Laudo Técnico de Avaliação – LTA, previstos na Portaria Secretaria Municipal da Saúde – SMS/Covisa nº 32 de 11/08/2020.

10.Preliminarmente, informamos que cabe ao profissional, quando no exercício da engenharia, aplicar tal discernimento.

11.Ainda assim, de maneira simples e razoável, tentaremos apontar um norte que permita ao profissional tomar suas decisões profissionais.

12.A Portaria Secretaria Municipal da Saúde – SMS/Covisa nº 32 trata de mais de uma área do conhecimento.

13.O artigo 3º expõe como foco principal o controle do risco sanitário. A avaliação do risco (a que um local está exposto) possui íntima relação com o uso laboral e faz parte das atribuições profissional do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

Engenheiro de Segurança do Trabalho. Já o parágrafo único do mesmo artigo esclarece não eliminar a necessidade das aprovações pelos demais órgãos responsáveis pelo licenciamento das edificações e de uso e ocupação do solo, atividades não previstas nas atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho. Bem no começo do normativo, a título de exemplo, já observamos focos de atuação diferentes para o mesmo objeto e isso se repete em outros trechos do instrumento.

14. É atribuição profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento, especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência, propor medidas preventivas e corretivas, identificar seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança, mas não é sua atribuição profissional realizar o projeto de edificação e/ou memorial descritivo, conforme exigido pela Portaria.

15. Enfim, bastará seguir o disposto na Res. 359/91 do Confea. Não havendo correlação neste instrumento não será atribuição profissional na área da engenharia de segurança do trabalho.

16. Quanto aos demais itens, caberá resposta das Câmaras envolvidas.

17. VOTO

18.A) Encaminhar o presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para tomar conhecimento da consulta originalmente formulada e da complementação de esclarecimento sequencial, para que a CEEE promova análise em seu âmbito e manifeste-se quanto às atribuições profissionais de sua modalidade;

19.B) Observar que segue apensado o processo C-691/20, que traz questionamento similar do mesmo interessado e poderá ser objeto de análise conjunta;

20.C) Caso a CEEE entenda cabível, após sua análise encaminhe eventualmente à outra Câmara ou retorne ao GAC2 para compilação; e

21.D) Que os esclarecimentos aprovados pela CEEST sejam levados ao conhecimento do consulente, conforme procedimentos administrativos rotineiros.

III - PROCESSOS DE ORDEM E**III . I - APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR****Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

13	E-83/2017 ORIGINAL E V2 Relator DAVID DE ALMEIDA PEREIRA	G. T. N.
-----------	---	----------

Proposta

Conteúdo reservado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

IV - PROCESSOS DE ORDEM PR

IV . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	PR-517/2021	ROGÉRIO DA SILVA COSTA
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.É iniciado o presente processo em julho de 2021, em razão do requerimento (fls. 02) para anotação do curso de pós-graduação lato sensu em engenharia de segurança do trabalho realizado pelo profissional Eng. Amb. Rogério da Silva Costa, cursado no período de 02/08/19 a 20/05/21 na Universidade Cruzeiro do Sul, São Paulo – SP.

4.Para tanto, o processo é instruído com: documentos do interessado (fls. 03/04); certificado da conclusão do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho (fls. 05); histórico escolar (fls. 06); confirmação (fls. 07) da veracidade da certificação; situação de registro do profissional (fls. 08) nos sistemas do Crea-SP; data da colação de grau (fls. 09) referente à graduação em 27/10/20; diploma do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (fls. 10), concluído em 26/02/08; histórico escolar (fls. 11); PL-1185/15 do Confea (fls. 12) que aponta posicionamentos sobre o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho e taxa (fls. 14).

5.A UGI aponta os documentos obtidos e as ações efetuadas (fls. 14/15), destacando o conflito das datas com o curso de graduação, motivo do indeferimento e a apresentação do diploma do curso superior de tecnologia e o processo é dirigido à CEEST (fls. 16) para análise e manifestação do assunto.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 17/19)

7.PARECER

8.O presente procedimento de apuração foi iniciado com a finalidade de submeter à CEEST a análise sobre a anotação no Crea-SP do curso de pós-graduação lato sensu em engenharia de segurança do trabalho realizado pelo profissional Eng. Amb. Rogério da Silva Costa, cursado no período de 02/08/19 a 20/05/21.

9.A CEEST já havia se manifestado, em caráter genérico, em sua Decisão CEEST/SP nº 148/09 por indeferir o pleito de qualquer aluno que não atendesse os pré-requisitos de graduação no momento da matrícula no curso de pós. O Confea se manifesta em 01/06/15 por meio da PL-1185/15, esclarecendo as hipóteses referentes aos pedidos de anotação de cursos de pós-graduação.

10.A solicitação do interessado é prevista nesta Decisão Plenária do Confea. Item 2 a) Situação 1: “Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino.....”.

11.A UGI, corretamente, indeferiu o pleito do interessado, conforme determina a Decisão PL-1185/15 do Confea.

12.A apresentação do diploma não altera a situação do registro, posto que o pleito recai no item 2 c) Situação 3: “Profissionais Tecnólogos com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986.....”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

13.VOTO

- 14.A) *Por ratificar o indeferimento do registro do título e atribuições profissionais de engenheiro de segurança do trabalho ao profissional Eng. Amb. Rogério da Silva Costa, nas condições em que foi apresentado, por não atender a legislação educacional e a Lei Federal 7.410/85, com os pré-requisitos de graduação na área da engenharia no momento da matrícula no curso de pós; e*
- 15.B) *Retornar o processo à UGI competente para as devidas comunicações.*
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

V - PROCESSOS DE ORDEM SF

V . I - DENÚNCIA

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	SF-19/2018	CLÁUDIO SEBASTIÃO JESUÍNO ALEXANDRE
	Relator	DAVID DE ALMEIDA PEREIRA

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.É iniciado o presente procedimento de apuração em janeiro de 2018, em razão das denúncias anônimas recebidas pelo sistema de protocolos do Crea-SP. Em resumo, as denúncias citam a participação do profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre em diversos serviços, para os quais são postos em dúvida sua competência e/ou a compatibilidade para o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em relação às atribuições profissionais por ele detidas.

4.A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST se manifesta preliminarmente, onde por meio da Decisão CEEST/SP nº 210/18 (fls. 84/85) decide “Encaminhar este Processo para UGI – Araraquara para uma verificação mais detalhada dos serviços realizados pelo interessado referente às ART´s nºs 28027230172228367, 28027230172738401, 28027230172666944, 28027230172702674, 28027230172682861, 28027230172262736. Frente às ART´s nº 28027230172721478 e nº 28027230172688581 a descrição deixa claro que o interessado exorbitou de suas atribuições assim deverá ser autuado em processos independentes e específicos por infração alínea “b” do art.6º da Lei 5194/66”.

5.O presente é dirigido à fiscalização (fls. 86) e instrui o procedimento com: ART nº 28027230172228367 – refere-se ao Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB (fls. 87/89) em estabelecimento comercial; ART nº 28027230172738401 – refere-se ao CLCB (fls. 90/92) em estabelecimento comercial; ART nº 28027230172682861 – refere-se ao CLCB (fls. 93/95) em estabelecimento comercial; ART nº 28027230172666944 – refere-se ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (fls. 96/98) em estabelecimento comercial; ART nº 28027230172262736 – informado da realização de AVCB, sem obtenção de cópia (fls. 99) e ART nº 28027230172702674 – não foi possível a obtenção de cópia pois a empresa encerrou suas atividades (fls. 100/102).

6.A UGI informa (fls. 103) as ações realizadas, a abertura dos processos SF-179/20 e SF-180/20 sobre a determinação de autuação por infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 (fls. 104), conforme determinação da CEEST e o processo retorna à CEEST (fls. 105) para continuidade da análise.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 77/80 e 106/107)

8.PARECER

9.O presente procedimento encontra-se em fase da verificação se houve cometimento de irregularidades por parte do profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre no exercício da profissão da engenharia em razão da realização de serviços de CLCB e AVCB.

10.A UGI informa já terem sido tomadas as providências quanto à autuação determinada pela CEEST com relação às ARTs registradas para os serviços para os quais o profissional não detém atribuições profissionais.

11.Resta análise sobre o interessado possuir ou não atribuições profissionais para as atividades de CLCB e AVCB registradas nas demais ARTs juntadas.

12.O Estado de São Paulo define as ações de combate à incêndio por meio do Decreto Estadual SP 56.819/11 e do Decreto Estadual SP 63.911/18, definindo competências ao Corpo de Bombeiros para as devidas ações coordenadas.

13.O Corpo de Bombeiros, por sua vez, define por meio da Instrução Técnica IT-42/14 os procedimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

para regularização de edificações de baixo potencial de risco.

14. Todo o conjunto normativo relacionado à competência do Corpo de Bombeiros se destina à segurança contra incêndio em edificações, remete à elementos construtivos e ações profiláticas, bem como das ações que propiciarão melhores condições para o combate em situações de sinistro já instalado. S. m. j., as atividades, em sua essência, não se destinam precipuamente a questões laborais, característica típica da área da engenharia de segurança do trabalho, salvo algumas atividades comuns que se dedicam a preservação da vida.

15. VOTO

16.A) Acatar a denúncia contra o profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, por haver elementos concretos de que o mesmo vem desenvolvendo atividades alheias às suas atribuições profissionais;

17. B) Pelas incongruências da atividade profissional frente as atribuições profissionais detidas, tome as providências cabíveis dentro de suas competências legais com relação à:

18. B.1) Abertura de processos, específicos e independentes deste, para a lavratura de auto de infração por infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 contra o profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, conforme dispõe a Res. 1.008/04 do Confea e as orientações jurídicas do Crea-SP;

19.B.2) Providenciar para que, dentro do possível, do bom senso e cuidando para se evitar a prescrição dos autos, os processos tramitem de forma conjunta, facilitando o julgamento dos atos administrativos;

20.B.3) Realizar as demais providências administrativas da competência das unidades do Crea-SP relacionadas ao presente procedimento, conforme determina também a Res. 1.008/04 do Confea; e

21.C) Esgotadas as providências legais da alçada do Crea-SP, arquivar o presente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

V . II - INFRAÇÃONº de
Ordem **Processo/Interessado**

16	SF-2731/2016 LICIA MAHTUK FREITAS
	Relator CARLOS ALBERTO GUIMARÃES GARCEZ

Proposta

O processo mencionado foi encaminhado a esse relator, no dia 27 de julho de 2021, pela Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para análise e manifestação de forma objetiva e legalmente fundamentada sobre o pedido da interessada.

Do processo.

Esse relator observou que o processo em questão tem como origem a UGI da Capital Centro, que recebeu o memorando de número 333/2016 – PROJUR, datado de 20 de outubro de 2016, cujo teor faz referência ao ofício 787/2016, processo de número 0141-75.2013.5.02.0036, por meio do qual o Exmo. Senhor Juiz, solicita providências do Crea São Paulo, em relação a conduta irregular eventualmente praticada pela engenheira Licia Mahtuk Freitas.

Manifestação da Supcol do Crea SP..

Em folhas 111 a 114, a Superintendência de Colegiados do Crea SP, através do seu assistente técnico, arquiteto urbanista Gustavo A. Schliemann apresenta as informações e dispositivos legais que envolvem o assunto tratado nesse processo (Itens 1 ao 26).

Destaquem-se os itens 19 ao 25, Comentários, (Paginas 113 v e 114), onde o assistente técnico DAC3 da SUPCOL do Crea SP, com muita clareza e legalmente amparado, expõe as razões pelas quais o AIN deve ser mantido, concordando dessa forma, com a decisão de número 204 da CEEEST/SP, de 24 de setembro de 2019, que foi aprovada na reunião ordinária de número 135, realizada nessa mesma data.

Parecer do relator.

Conforme entendimento desse relator, com a manifestação do assistente técnico da SUPCOL, mais a decisão da CEEEST (Folha 99), o Auto de Infração, AIN, deve ser mantido.

Na sequência, encaminho o processo para a coordenação da CEEEST, para julgamento e decidir sobre eventuais ações recorrentes em face da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

V . III - APURAÇÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

17	SF-3089/2016	LUIZ PEREIRA GOULART
	Relator	FERNANDO ANTÔNIO CAUCHICK CARLUCCI

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.É iniciado o presente procedimento de apuração em dezembro de 2016, e visa apurar a existência ou não de irregularidades administrativas frente às atividades realizadas pelo profissional Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Pereira Goulart em reforma de fachada de edificação.

4.O procedimento é instruído com: denúncia anônima (fls. 02); relatório de fiscalização (fls. 03) que aponta a responsabilidade por parte do profissional interessado pela reforma da fachada; fotos (fls. 04/06); ART nº 92221220161270306 (fls. 07 e 15) que indica contratação do Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Pereira Goulart pela pessoa jurídica R. Fernandes da Silva Pintura ME para consultoria em manutenção da fachada de edificação de alvenaria; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (fls. 08) em que o profissional subscreve o PPRA identificando-se como engenheiro de segurança; serviços ofertados pela empresa no site (fls. 09); CNPJ da empresa que promove reforma em fachadas (fls. 10); ficha Jucesp (fls. 11); CNPJ do condomínio (fls. 12); situação de registro do Eng. Luiz (fls. 13, 18 e 39) que possui atribuições profissionais do artigo 22 da Res. 218/73 do Confea, circunscritas no âmbito da respectiva modalidade; pesquisa (fls. 14) apontando inexistência de outros processos em nome do interessado; informação por parte da fiscalização (fls. 16) e comunicação (fls. 17) de que fora aberto processo de ordem SF-3088/16 para providências quanto à falta de registro da empresa R. Fernandes da Silva Pintura ME e o procedimento é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM.

5.Na CEEMM o procedimento recebe informação (fls. 20/24), relatado (fls. 25/26) e, por meio da Decisão CEEMM/SP nº 269/18 (fls. 27/28), decide “1. Pelo encaminhamento do processo à CEEC, Câmara Especializada afeta às atividades desenvolvidas pelo interessado (retirada e recolocação dos elementos vazados (480 m²); revitalização da fachada (4.000 m²); hidrojateamento (água, detergente neutro); revitalização (recolocação de pastilhas, rejuntamento geral); calafetação das janelas (calafetação com selante poliuretano)), visando manifestação quanto: 1.1.A ocorrência de exercício ilegal da profissão pelo interessado ao se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, incidindo em infração prevista no art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966; 1.2.Respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a anulação da ART nº 92221220161270306 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, observados os dispositivos da Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. 2. Pelo encaminhamento do processo à CEEST, Câmara Especializada afeta às atividades desenvolvidas pelo interessado (elaboração de PPRA), visando manifestação quanto: 2.1.A ocorrência de exercício ilegal da profissão pelo interessado ao se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, incidindo em infração prevista no art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966”.

6.Na Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC o procedimento recebe verificação (fls. 29), relatoria (fls. 30/35) e, por meio da Decisão CEEC/SP nº 954/21 (fls. 36/38), decide “1 - Estamos de acordo quanto à ocorrência de exercício ilegal da profissão pelo interessado ao se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, incidindo em infração prevista no art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966; 2 - Estamos de acordo com a anulação da ART nº 92221220161270306 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, observados os dispositivos da Decisão Normativa nº 85/11 do Confea”.

7.A UGI informa que, em cumprimento à Decisão CEEC/SP nº 911/19, iniciou dois processos administrativos para autuação do profissional Eng. Telecom. Willian Fabiano de Sousa Farias (fls. 35/36) por infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, dirigindo o presente à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise em seu âmbito.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 41/43)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

9. PARECER

10. O presente procedimento visa verificar se houve cometimento de irregularidades por parte dos envolvidos no momento em que a fiscalização se depara com atividades da engenharia executadas por pessoas não habilitadas.

11. Em breve resumo os autos trazem a informação que foram tomadas providências com relação à pessoa jurídica R. Fernandes da Silva Pintura ME em processo específico e independente deste.

12. Ambas as Câmaras, CEEMM e CEEC, concordaram que as atividades da engenharia civil foram tomadas pelo profissional interessado, sem que este possuísse atribuições profissionais compatíveis, o que gerou a determinação da devida autuação por infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, bem como as devidas providências de anulação da ART registrada irregularmente.

13. Quanto ao teor inicial da denúncia, de que não estaria sendo cumprida a utilização dos respectivos EPIs, não se observa qualquer manifestação ou apuração por parte da fiscalização do Crea-SP. De acordo com o artigo 156 do Decreto Lei 5.452/43, a competência para a fiscalização sobre o uso de EPIs, é das Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição, ou órgãos que as substituíram. Isto posto, não há elementos que permitam abordar eventual negligência quanto a esta informação.

14. Temos, ainda, que o profissional se identifica em documento (PPRA) como engenheiro de segurança, sem possuir tal formação.

15. A Lei Federal 5.194/66 determina que são reservadas exclusivamente aos profissionais o uso das denominações de engenheiro acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

16. Este ato sujeita o profissional à autuação por infringência ao artigo 3º da Lei Federal 5.194/66.

17. VOTO

18.A) Autuar o profissional Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Pereira Goulart, em processo específico e independente do presente, por infringência ao artigo 3º da Lei Federal 5.194/66, ao se identificar em documento (PPRA) como engenheiro de segurança, sem possuir tal formação, conforme procedimentos previstos na Res. 1.008/04 do Confea; e

19.B) Após tomadas todas as providências determinadas pelas demais análises nas CEEMM e CEEC, de autuação do profissional por infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 e de anulação da ART registrada irregularmente e não havendo novos elementos, o presente poderá ser arquivado, posto que cumpriu sua finalidade de apuração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021

V . IV - OUTROS

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

18	SF-775/2019 CREA/SP
	Relator RICARDO DE DEUS CARVALHAL

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O procedimento foi iniciado em junho de 2019, em razão do acidente ocorrido em 18/04/2019 e noticiado na imprensa eletrônica em Campinas – SP. Resumidamente, durante os serviços de manuseio/limpeza do dosador automático, conhecido como pistola de pintura, houve a explosão de um tambor metálico, deixando um funcionário ferido no ato do sinistro e que evoluiu a óbito, e gerou danos nas dependências da empresa.

4.O procedimento é instruído com: reportagens (fls. 02/06); situação de registro da empresa NB Máquinas Ltda. (fls. 07 e 09) que possui como responsável técnico o sócio Eng. Prod. Walter Xicrala Brait Silva; notificação (fls. 08) requerendo o Boletim de Ocorrência Policial – BO; BO (fls. 10 e 14/15); carteira profissional do Eng. Civ. e Eng. Prod. Walter (fls. 11, 13, 117 e 120); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 12 e 116) em nome do Eng. Walter; certidão de óbito (fls. 16 e 121) do funcionário atingido; nota fiscal do equipamento de pintura (fls. 17); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO 2018/2019 (fls. 18/86 e 112/115); PCMSO Programas Paralelos Adicionais 2018/2019 (fls. 87/102); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA 2019/2020 (fls. 103/111) que, dentre seus elementos, contém a ART em nome do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Roberto Bezerra Duda, responsável pelas atividades de elaboração de laudos do PPRA e LTCAT; recibo de entrega da declaração do SESMT individual (fls. 118/119); protocolo de entrega SESMT (fls. 122/124); ofício (fls. 125) requerendo o laudo pericial e resposta da polícia técnico-científica (fls. 126/134) que aponta os elementos obtidos na cena do sinistro, não conclusivo.

5.A fiscalização informa (fls. 135) as ações realizadas e os documentos obtidos remetendo, inicialmente, o procedimento à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, onde o processo é informado (fls. 136/137) sendo redirecionado (fls. 138) à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e manifestações.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 139/141)

7.PARECER

8.O presente procedimento foi iniciado visando apurar se houve irregularidades administrativas na área da engenharia quanto às responsabilidades técnicas relacionadas ao sinistro durante os serviços de manuseio/limpeza do dosador automático, conhecido como pistola de pintura, houve a explosão de um tambor metálico, em empresa sediada em Campinas – SP.

9.Ao Crea-SP cabe a fiscalização administrativa do exercício da engenharia e, à CEEST, em especial, no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho.

10.Não se localiza nos autos o relatório de fiscalização, que deveria conter pelo menos informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na área da Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como o aprofundamento das informações sobre a relação dos profissionais envolvidos com a empresa.

11.Há indícios de que o profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Roberto Bezerra Duda, além de responsável pelas atividades de elaboração de laudos do PPRA e LTCAT, também ocupe cargo na empresa NB de responsável técnico pela área da engenharia de segurança do trabalho, seja como celetista, seja como prestador de serviços, a ser confirmado.

12.Se houver esta confirmação, há que se obter a devida ART referente ao cargo e/ou função técnica ocupada.

13.No mais, não consta nos autos laudo pericial conclusivo ou documento oficial que elucide os motivos



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**Julgamento de Processos****REUNIÃO N.º 152 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2021**

que levaram à ocorrência, se houve imperícia, imprudência ou negligência no exercício da profissão da engenharia.

14. Observa-se ainda que o documento PPRA (fls. 103/111) é juntado ao processo INCOMPLETO, pois o conteúdo entre as páginas 12 e 189, onde provavelmente consta justamente o Reconhecimento dos Riscos para a função exercida pelo acidentado, foi suprimido. Além disso, não constam no processo documentos cruciais para avaliar se houve ou não imperícia, imprudência ou negligência no exercício da profissão da engenharia, tais como: Descrição da Função exercida pelo acidentado; Ordens de Serviços; Análises de Risco; Procedimentos Operacionais; os mencionados LTCAT; Treinamentos frequentados pela vítima; Ficha de fornecimento de EPI e cópia da Investigação/Análise do Acidente realizada pelo SESMT da empresa.

15. Quanto a estas questões caberia diligências em prol da obtenção de dados concretos que possam caracterizar eventual providências, além da questão da relação funcional citada.

16. VOTO

17.A) Com as informações presentes nos autos, a ausência de laudo conclusivo e demais documentos listados no parágrafo 14, não há como se manifestar sobre ter ou não ocorrido imperícia, imprudência ou negligência no exercício da profissão da engenharia, motivo pelo qual há que se efetuar novas diligências e obtenção de informações complementares;

18.B) Retornar o presente à unidade competente do Crea-SP para:

19.B.1) Identificar qual a relação funcional do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Roberto Bezerra Duda e a empresa NB Máquinas Ltda. e, em se tratando de relação de natureza da área tecnológica, obter a ART devida;

20.B.1.1) Caso exista ART regular e tempestiva não haverá providências com relação ao item B.1);

21.B.1.2) Caso não haja regularidade iniciar os processos respectivos para regularização de cargo e/ou função, dispostos na Res. 1.101/18 do Confea, e outro de autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77;

22.B.2) Obter elementos concretos com o preenchimento do consequente relatório de fiscalização aos moldes dos artigos 5º e 6º da Res. 1.008/04 do Confea, com a finalidade de se caracterizar ou não a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência no exercício da profissão da engenharia por parte dos profissionais envolvidos: Eng. Amb. e Seg. Trab. Roberto Bezerra Duda, Eng. Prod. Walter Xicrala Brait Silva ou outro, sem os quais esta Câmara fica limitada na sequência de sua análise; e

23.B.3) Obter e juntar ao processo o PPRA íntegro, além de documentos complementares, tais como: Descrição da Função exercida pelo acidentado; Ordens de Serviços; Análises de Risco; Procedimentos Operacionais; os mencionados LTCAT; Treinamentos frequentados pela vítima; Ficha de fornecimento de EPI e cópia da Investigação/Análise do Acidente realizada pelo SESMT da empresa.
